



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 18/2025

Contrato Administrativo celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** e a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, com finalidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo novo, com base nas condições descritas nas cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, Estabelecida na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, doravante denominada somente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa: **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, Nome Fantasia “inovatto veículos”, CNPJ 37.115.386/0001-97, Estabelecida a Rua 18, N° 145, Quadra A9-24, Bairro Setor Oeste, CEP 74.120-080, Goiânia – GO. Email inovattoveiculos@gmail.com. Telefone (62) 3584-2635, neste ato representada pelo Sócio Administrador - Vinicius Pinheiro dos Santos, devidamente inscrito no CPF 958.***.***.91, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base na Adesão “Carona” a **Ata de Registro de Preços Nº 56/2025, oriundo o Processo Administrativo Nº 024/2025, Pregão Eletrônico Nº 14/2025, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VEÍCULO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA.**

ITEM ATA	COD TCE	DESCRÍÇÃO DO OBETO	QTDE	UNIDADE MEDIDA
10	00064730	CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, DIESEL, 5 LUGARES, VEÍCULO NOVO 2025. MARCA: TOYOTA	01	Unidade

INOVATTO
VEÍCULOS
LTDA:37115386000197
0197

Assinado de forma digital
por INOVATTO VEÍCULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2025.12.30
11:15:31 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		MODELO: HILUX 2.8 D4D TURBO DIESEL CD SR 4X4 AUTOMATICO 25/25.		
--	--	--	--	--

1.2.DESCRIÇÃO DO OBEJTO:

- 1.2.1. **Descrição:** caminhonete pick up cabine dupla diesel 5 lugares, veículo novo 2025. Motorização mínima de 2.4 / Combustível Diesel / Potencia (cv) mínima de 170 / Torque (kgf.m) mínimo de 40 / Câmbio automático de no mínimo 6 marchas / Tração 4x4 / Direção elétrica ou hidráulica/Ocupantes 5 Com no mínimo os seguintes itens: airbag motorista/freios ABS /airbag passageiro / ar-condicionado / travas elétricas / volante com regulagem de altura / Rádio FM/AM/ Kit Multimídia / vidros elétricos/computador de bordo/farol de neblina. Cor preta ou branca.

1.3.Vinculam a esta contratação independente de transcrição, os atos abaixo citados, oriundo do processo licitação:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGÃO

2.1.O Prazo de vigência da presente contratação é de .12 (doze) contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART 92, (IV, VII e XVIII).

3.1. O regimento de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, anexa a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

INOVATTO
VEÍCULOS
LTD:37115386000197
6000197
Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEÍCULOS
LTD:37115386000197
Dados: 2025/12/30
11:15:50 -03:00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O Valor da contratação é de: **R\$ 318.498,01**(trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo).

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para o pagamento ao contratado e de mais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em: 22/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) atualizados(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

INOVATTO Assinado de forma
VEICULOS digital por INOVATTO
LTDA:37115
386000197 VÉICULOS
Dados: 2025.12.30
11:16:25 -03:00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *****a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por qual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo mínimo de *****.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá, por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386600197
386000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386600197
7
Dados: 2025/12/30
11:17:02 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9. CLÁSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

9.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

9.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

9.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento contratual.

9.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

9.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

9.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATANTE para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

9.10. As demais determinações, mantém-se o exposto nos autos do processo e demais legislação vigente.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

tipificados como atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidas a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle , de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramos com relação de coligação ou controle, de fato ou direito, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por elas aplicadas, para fim de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

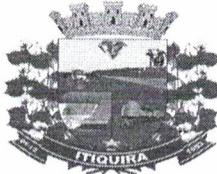
9.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de muita administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contrato possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:371153
86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2025.12.30
11:23:52 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, incisivo IV, da lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8

As despesas decorrentes por conta deste contrato, correrão à conta da ficha conforme abaixo demonstrado:

Cadastro	Descrição	Código
Entidade	CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA	05
Órgão	Câmara Municipal	01
Unidade	Câmara Municipal de Itiquira	001
Função	Legislativa	1
Subfunção	Ação Legislativa	31
Programas	Processo Legislativo	0001
Projeto/Atividade	Aquisição de Veículo para o Poder Legislativo	1118
Natureza da Despesa	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE.	E 4.4.90.52.00.00.00.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

INOVATTO VEICULOS Assinado de forma digital
por INOVATTO VEICULOS
LTDA:37115386000197
97 Dados: 2025.12.30
11:24:17-03'00'



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.1 os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DE TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger se ao pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

13.2 o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 as alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificadas necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formação do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021).

9

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

14.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
Dados: 2025.12.30
11:24:40 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

15.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

15.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

15.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

15.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

15.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2025.12.30
11:25:12 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

15.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA (i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

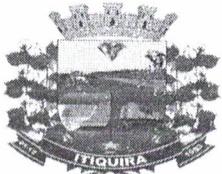
15.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

15.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

15.11 **Auditória.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115
386000197

Assinado de forma
digital por
INOVATTO VEICULOS
LTDA:371153860001
97
Dados: 2025.12.30
11:25:36 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

15.13 Propriedade **de Resultados**. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

15.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

15.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

15.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDa:37115386000197
Dados: 2025.12.30
11:26:02 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

16. DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

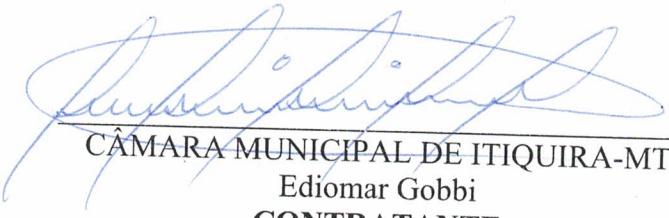
16.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção judiciária da 1^a Região – TRF1, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 22 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
Ediomar Gobbi
CONTRATANTE





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

INOVATTO VEÍCULOS LTDA

Vinicius Pinheiro dos Santos

Sócio Administrador

CONTRATADA

INOVATTO

VEÍCULOS

LTD:37115386000197

86000197

Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEÍCULOS
LTD:37115386000197
Dados: 2025.12.30
11:26:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Maria Roseny Farias Lima
CPF 811.***.***-91

2. Sarah da Costa Rosa
CPF 018.***.***-81

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
11.002.16.482.104.1159-3.3.90.39.00.00.00.00	-	OUTROS		
R\$100.000,00				
2.500.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 100.000,00				
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.002.10.301.75.1093-4.4.90.51.00.00.00.00	-	OBRAS E		
R\$53.000,00				
2.500.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 3.000,00				
2.621.0000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de 50.000,00				
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
11.002.16.482.104.1159-4.4.90.51.00.00.00.00	-	OBRAS E		
R\$138.482,00				
2.500.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 138.482,00				
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.002.10.301.75.1093-4.4.90.52.00.00.00.00	- R\$90.883,23			
2.500.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 4.000,00				
2.621.0000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de 86.883,23.				

2.601.0000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de 403.554,71.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R\$403.554,71

2.601.0000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de 403.554,71.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de novembro de 2025.

ALEX ALVES DA SILVA
BIANO DALLA VALLE

AILTON JOSE DA ROCHA
Assessor Técnico
Prefeito Municipal

FA-
Asses-

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA N° 588 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Retornar o Servidor Público abaixo mencionado ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

R E S O L V E:

Art. 1º Retornar ao quadro de provimento efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 08 de Setembro de 2025**, o servidor abaixo relacionado:

I - **FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS**, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossado em 17 de setembro de 2013;

Art. 2º Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 22 de Dezembro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FA-
BIANO DALLA VALLE Assessor Técnico Asses-
sor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N° 95/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado para 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1391/2025, de 05 de novembro de 2025.

DECRETO

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 403.554,71 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002.10.302.75.2137-3.3.71.41.00.00.00.00	- R\$403.554,71

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO N°18/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025,

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025,

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2025

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente



inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: INOVATTO VEICULOS LTDA. Nome Fantasia "Inovatto Veículos", CNPJ 37.115.386/0001-97, Estabelecida a Rua 18, Nº 145, Quadra A9, Lote 24, CEP 74.120-080, Bairro: Set Oeste, Município; Goiânia, GO. Email: inovattoveiculos@gmail.com, Telefone (62) 3584-2635, Sócio Administrador Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA.

ITEM ATA	COD TCE	DESCRIÇÃO DO OBETO	QTDE	UNIDADE MEDIDA
10	00064730	CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, DIESEL, 5 LUGARES, VEÍCULO NOVO 2025. MARCA: TOYOTA MODELO: HILUX 2.8 D4D TURBO DIESEL CD SR 4X4 AUTOMATICO 25/25.	01	Unidade

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 318.498,01(trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo).

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias após emissão da ordem de fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
RESUMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025,

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025,

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2025

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

A Câmara Municipal de Itiquira Mato Grosso, Inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti 407 - Santo Antônio, Itiquira - MT, CEP: 78.790-000, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9 99447513, torna público, a Adesão na Ata de Registro de Preço N° 056/2025, oriunda do processo supra citado, órgão gerenciador: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GE-RAIS - CIMINAS**, Nome Fantasia: **CIMINAS**, CNPJ 19.493.732/0001-99, estabelecido a Rua: Antônio Alves da Costa, Nº 300, Sala 01, CEP 38.183-058, Bairro: Vila São Pedro, Município: Araxá, Estado: MG. Email: ampla.araxa@gmail.com, Telefones: (34) 3662-3637 e 3662-3393, para aquisição do objeto abaixo citado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA.

ITEM ATA	COD TCE	DESCRIÇÃO DO OBETO	QTDE	UNIDADE MEDIDA
10	00064730	CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, DIESEL, 5 LUGARES, VEÍCULO NOVO 2025. MARCA: TOYOTA MODELO: HILUX 2.8 D4D TURBO DIESEL CD SR 4X4 AUTOMATICO 25/25.	01	Unidade

A contratada deverá entregar o veículo devidamente licenciado, emplacado, com todos os acessórios exigidos e em condições de uso imediato, acompanhando a respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referente marca, fabricante, modelo, procedências e prazo de garantia.

VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 318.498,01(trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo).

EMPRESA VENCEDORA: INOVATTO VEICULOS LTDA. Nome Fantasia "Inovatto Veículos", CNPJ 37.115.386/0001-97, Estabelecida a Rua 18, Nº 145, Quadra A9, Lote 24, CEP 74.120-080, Bairro: Set Oeste, Município; Goiânia, GO. Email: inovattoveiculos@gmail.com, Telefone (62) 3584-2635, Sócio Administrador Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDIOMAR GOBBI

Presidente 2025/2026

CONTRATANTE